



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o DETRAN-RJ e demais órgãos estaduais para implantação de postos/atendimento do DETRAN nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, estabelece diretrizes de funcionamento, acessibilidade e atendimento prioritário a pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções, contratos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos cabíveis com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ, com vistas à implantação de postos de atendimento do DETRAN nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, para prestação dos serviços previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A implementação dos postos de atendimento obedecerá ao princípio da cooperação federativa, respeitando as competências legais do DETRAN-RJ e preservando-se a autonomia administrativa do Município.

Art. 2º Os postos/centros de atendimento do DETRAN a serem instalados nas Subprefeituras prestarão, no mínimo, os seguintes serviços, observadas as competências e limitações legais do DETRAN-RJ.

I – Emissão e renovação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), quando tecnicamente possível;

II – Serviços digitais de suporte à Carteira Digital de Trânsito (CDT) e validação de autenticidade;

III- Emissão de CRLV digital e orientações sobre documentação veicular;

IV- Emissão do ATPV- e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo digital) e orientações sobre emplacamento;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

V - Informações e orientações sobre infrações e débitos, emissão de boletos e orientações quanto a programas de regularização (IPVA em Dia, descontos, etc...)

VI - Agendamento e orientação para serviços presenciais de maior complexidade;

VII - Serviços de identificação civil necessários em parceria com órgãos competentes;

VIII - Disponibilização de atendimento por meio de terminais de autoatendimento, quando possível;

IX - Ações educativas de trânsito e encaminhamento a programas municipais de educação para o trânsito.

Parágrafo único. A compatibilização, priorização e detalhamento dos serviços dependerão de acordo técnico celebrado entre o Município e o DETRAN-RJ, que definirá a lista final de serviços ofertados em cada Subprefeitura.

Art. 3º Os postos instalados nas Subprefeituras deverão observar, obrigatoriamente as seguintes diretrizes de acessibilidade e prioridade no atendimento:

I - Garantir acesso físico adequado (rampas, corrimãos, piso tátil, circulação compatível);

II - Possuir balcões com altura acessível e área reservada para pessoas com mobilidade reduzida;

III - oferecer atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência (incluindo pessoas com Nanismo e com Transtorno do Espectro Autista - TEA) pessoas em situação de vulnerabilidade social e família monoparental;

IV - Disponibilizar, quando viável, sala sensorial ou ambiente de atendimento reservado para pessoas com TEA;

V – Assegurar sistema de senhas eletrônicas com opção de chamada por prioridade e canal de comunicação remoto (telefone/Whatsapp) para agendamento;

VI – Disponibilizar materiais informativos e orientativos em formatos acessíveis (fontes ampliadas, braille quando possível, linguagem clara).



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Parágrafo único. As adaptações de infraestrutura e equipamentos serão especificadas no instrumento de cooperação e poderão ser objeto de contrapartida por parte do DETRAN-RJ, do Município ou de parceiros autorizados.

Art. 4º A gestão operacional dos postos poderá obedecer, conforme pactuação, às seguintes modalidades:

I – Gestão direta pelo DETRAN – RJ;

II – Gestão compartilhada entre o DETRAN-RJ e o Município;

III – Gestão por meio de parcerias técnico- institucional, com responsabilidades definidas no convênio.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser firmados termos que assegurem responsabilidade sobre pessoal, treinamento, segurança de dados, proteção de informações pessoais e prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do DETRAN-RJ ou de recursos oriundos de convênios, parcerias e transferências, não gerando, em princípio, ônus financeiro direto ao erário municipal sem prévia dotação orçamentária legalmente registrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de investimento ou contrapartida financeira por parte do Município, esta somente será efetivada mediante previa previsão orçamentária, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A Secretaria Municipal competente será responsável por:

I – Articular e celebrar os instrumentos jurídicos necessários;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nas Subprefeituras;

III – Promover ações de divulgação, capacitação e orientação à população;

IV – Elaborar relatórios semestrais de desempenho e de atendimento a serem apresentados à Câmara Municipal.

Paragrafo Único. A Secretaria Municipal poderá constituir comissão técnica para acompanhar a implementação e avaliar indicadores de desempenho.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Art. 7º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo o instrumento de cooperação prever critérios objetivos para comprovação da condição (assistência social, renda, laudos médicos, e demais documentos exigidos) e prazo máximo para atendimento dos pedidos de gratuidade ou prioridade, quando for o caso.

Parágrafo único. O Município e o DETRAN-RJ deverão estabelecer fluxos coordenados de encaminhamento para serviços de assistência social e jurídica quando identificadas demandas correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando, entre outros, padrões técnicos dos postos, critérios de localização nas Subprefeituras, regimes de funcionamento, indicadores de avaliação e medidas de transparência e publicidade.

Parágrafo único. A regulamentação observará a legislação estadual aplicável e as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 24 de outubro de 2025

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar instrumentos de cooperação com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, para a implantação de postos/atendimento do DETRAN nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, com o objetivo de aproximar serviços essenciais de trânsito da população ampliar a acessibilidade, reduzir deslocamentos e dar especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O DETRAN-RJ presta serviços cujo caráter é de utilidade pública inquestionável; emissão e renovação de CNH, emissão de CRLV, ATPV-e, orientações sobre débitos e



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

infrações, emissão de boletos, orientação sobre emplacamento, além de programas educativos e serviços de identificação. Embora parte desses serviços esteja disponível em meios digitais, a presença de atendimento presencial em pontos estratégicos – como as Subprefeituras - facilita o acesso de cidadãos que enfrentam barreiras digitais, econômicas ou de mobilidade.

A implantação de postos nas Subprefeituras permitirá atendimento próximo à população idosa, pessoas com deficiência (incluindo pessoas com nanismo e com transtorno do espectro autista), pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e famílias com dificuldades de deslocamento. A proposição exige adaptações de infraestrutura, atendimento prioritário e salas/ambientes sensoriais quando viáveis, em observância aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e às normas técnicas de acessibilidade.

Reconhecemos que a competência técnica e normativa para regulação do trânsito e emissão de documentos de habilitação é do Estado e de seus órgãos (CTB Lei nº 9.503/1997 e legislação correlata). Por isso, o dispositivo proposto é autorizativo no Executivo Municipal para celebrar convênios e termos com o DETRAN-RJ, observando a autonomia e competências do ente estadual, em estrita conformidade com o princípio da cooperação federativa (art. 23 e arts. 30 da Constituição Federal), evitando qualquer usurpação de competência.

Para mitigar riscos de inconstitucionalidade relativos à criação de despesas sem fonte de custeio (Tema 917 e Tema 682 do STF), o projeto explicita que: as despesas serão custeadas preferencialmente pelo DETRAN-RJ ou por recursos de convênio; qualquer contrapartida municipal dependerá de prévia dotação orçamentária; e a regulamentação disciplinará os impactos e mecanismos de transparência e prestação de contas. Assim, protege-se o Município contra despesas ocultas e respeita-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta moderniza a prestação de serviços públicos locais, reduz custos indiretos para a população (deslocamentos, perda de tempo, gastos com transporte), fortalece a governança local e amplia a capacidade do Município em promover inclusão social. Ao oferecer atendimento próximo ao usuário, o Município promove também maior eficiência no uso de recursos e suporte direto às políticas públicas de mobilidade e inclusão.

As Subprefeituras se apresentam como pontos estratégicos para instalação dos postos em razão de sua capilaridade territorial, facilidade de acesso à população e vinculação direta com as demandas locais. A gestão compartilhada e a celebração de instrumentos jurídicos claros garantem segurança jurídica e operacional.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa uma medida prática, constitucionalmente segura e socialmente justa, voltada à promoção da cidadania, da acessibilidade e da eficiência na prestação de serviços públicos essenciais em Volta Redonda.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2611/2025 JHA.